



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.468, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

RETIFICA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 5.439, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.439, de 23 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área de 506,00 m² (quinhentos e seis metros quadrados), com matrícula sob nº 16.849, com as seguintes confrontações: NORDESTE, com a chácara nº 319, numa extensão de 100,00 metros lineares; SUDESTE, com a Rua Amir Dalla Vecchia, numa extensão de 5,06 metros lineares; SUDOESTE, com a parte remanescente do Lote Urbano nº 06, numa extensão de 100,00 metros lineares; NOROESTE, com a Rua Ari Branco da Rosa, numa extensão de 5,06 metros lineares."

Art. 2º Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 5.439, de 23 de agosto de 2023 permanecem com suas redações inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 06 de dezembro de 2023.


ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito